PROJETO DE LEI Nº 740/13

Dispõe sobre a introdução de psicólogos no quadro de profissionais de educação na rede municipal e privada de ensino, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadas as escolas municipais e privadas no Município de Salvador a dispor sobre a introdução de psicólogos no quadro de profissionais.

Art.2º - Nas instituições deverá haver 1 (um) profissional da área de psicologia pra cada turno de aula.

Art.3º - O aluno terá acesso ao psicólogo sempre que julgar necessário ou sempre que o educador solicitar.
.
Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições socioeconômicas e culturais das famílias das crianças com dificuldades de aprendizagem, sendo este um dos fatores fundamentais para o atraso da vida escolar da criança.

O constante acompanhamento do psicólogo, como profissional especializado, visa ajudar a família e ao estudante a buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes, muito contribuirá para reduzir os índices de evasão e repetência escolar. Essa

nova atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à atuação do professor, trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes. Além disso, será também de grande importância a atuação deste profissional na prevenção a uso de drogas e *bullying*.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES